	LOCAL
	1000
LHO DE MELLO.	LOCALIZACIONE L'ACCONTRACTOR L'ACCON
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	0 4 0
nte por MAR	
ado digitalme	,
ento foi assinado di	
Este docume	:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 24/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11371/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Nathan Macena de Souza (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5145/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura Municipal do Careiro, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Nathan Macena de Souza, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.
 - 10.2. Encaminhar o parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal do Careiro, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das Contas do Sr. Nathan Macena de Souza, observando o seguinte:

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal

	ч
	u
	ς
	1
	₹
	α
	H
	ц
	ĸ
	١,
	C
	<
	-
	ĭ
	ш
	7
	Q
	\subset
	9
Ų.	ц
_	<
_	Ш
ш	Ξ
=	÷
2	느
	\Box
ш.	c
	J
_	c
O	۵
Ť.	۶
щ.	Ļ
_	С
ш	<
\bar{a}	d
\sim	×
O	2
⁻.	α
_	
ш	C
$\overline{}$	ζ
\simeq	4
Z	٠,
7	,,
-	C
2	-
_	-
0	0
≍	2
œ	
~	7
_	4
Š	ť
Ž	2
Ž ≿	in c
or M	in the
po M	9
e por M.	do o info
ite por M.	do o info
inte por M.	pool o info
ente por M.	do opour
nente por M.	July o opono/
Imente por M.	pr/cpodo o info
almente por M.	br/enodo opora/r
italmente por M.	y br/enodo o infe
gitalmente por M.	hr/enodo o infe
ligitalmente por M.	prior of organization
digitalmente por M.	ration of order of the control of th
o digitalmente por M.	m on hr/enode a infe
do digitalmente por M.	and a proposition of the
ado digitalmente por M.	and a proposition of the
nado digitalmente por M.	of one of her or or or or or
inado digitalmente por M.	and a object has been and one
sinado digitalmente por M.	to a proportion of the property
ıssinado digitalmente por M.	and a property briefly and out of
assinado digitalmente por M.	the transfer of hr/ended and ont eth
ıi assinado digitalmente por M.	and a property briefly and and extension
oi assinado digitalmente por M.	and a property by by and and ethins
foi assinado digitalmente por M.	and a proposition and proposition
o foi assinado digitalmente por M.	and a property has been as the property of the
ito foi assinado digitalmente por M.	and a property briefly and one of ethics and
ento foi assinado digitalmente por M.	"/ properties and any prepared info
iento foi assinado digitalmente por M.	of open of the property of the
mento foi assinado digitalmente por M.	in-//constants of the property
umento foi assinado digitalmente por M.	the phone in a part of the property of the pro
sumento foi assinado digitalmente por M.	http://constite to an active property
ocumento foi assinado digitalmente por M.	the property of the part of the property of th
documento foi assinado digitalmente por M.	to http://conditionality.com.com/conditionality
documento foi assinado digitalmente por M.	ito bata//op are out still opposite participation
e documento foi assinado digitalmente por M.	site http://consultatee.am any br/spede e infe
te documento foi assinado digitalmente por M.	site http://consultatee.am any hr/spede e infe
ste documento foi assinado digitalmente por M:	o eite http://cone.ulta.ton.am acv.hr/enede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	to o site bttp://constitts too am any br/spede o infe
Este documento foi assinado digitalmente por M.	se o eito phro://cone.ilta toe am gov pr/ende o infe
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	it is placed or site by the constitution of th
Este documento foi assinado digitalmente por M.	info
Este documento foi assinado digitalmente por M.	the party of the phase of the same of phase of the party phase of the
Este documento foi assinado digitalmente por M.	the property was and the state of the property
Este documento foi assinado digitalmente por M.	s seese o eito bttp://cone.ulta.top.am.gov.br/enodo.e.infe
Este documento foi assinado digitalmente por M.	is access a site bttp://consultates accessing
Este documento foi assinado digitalmente por M.	in a special year and state of the state of
Este documento foi assinado digitalmente por M.	nois socies of eith http://constitts.tog.sm.gov.hr/spode o infe
Este documento foi assinado digitalmente por M.	ândia acessa o sita http://operales to am ace princesiale
Este documento foi assinado digitalmente por M.	stored acceptance of the http://consulta.top.am.gov, br/spode o infe
Este documento foi assinado digitalmente por M.	forencia access a cita bttp://cape.ulta too am dov br/cpode a infe
Este documento foi assinado digitalmente por M.	supprância acessa o sita http://constulta.tca.am.cov.hr/spada a infarma o códica: 8A0A0DB2.6DD1EA66.00AE0AACA6

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Proc. Nº _	
Fls. No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 24/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Dezembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	LOCAL TOTAL
sinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ì
ELLO	L
JE M	
Ы	0
MANOEL COELHO DE	
	3
8	2
H	
Š	
₹	,
0	
Ϋ́	
⋛	
ğ	
je	
ЭĒ	
Ē	-
dig	
မွ	
te documento foi assinado	
ass	
<u>.</u>	
ᅙ	
Jen	11
ä	
용	
Este documento foi	
ш	
	1
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 24/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11371/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro.
- **4- Exercício:** 2020.
- 5- Responsável: Nathan Macena de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5145/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2020.

Encaminhamento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à SECEX que, junto ao DEAP, providencie a autuação de processo autônomo, conforme determina o art. 1º, § 1º, da Portaria n. 152/2021-GP, para apuração das irregularidades identificadas no curso destas Contas e relacionadas a atos de gestão;
- 10.2. Dar ciência do desfecho destes autos ao patrono do Sr. Nathan Macena de Souza, à Câmara Municipal do Careiro e à Prefeitura Municipal do Careiro.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Dezembro de 2021.

	A O CÓDIGO: 8AGAGDB2-6DD1EA56-001E0AC7-FE817085
	S
9	A 56
	щ
nento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AAAAAAR2-ADD1EA
핌	9
Ō	ă
≐	9
ö	0
$^{\circ}$	ά
员	Š
ž	į
Ì	
0	9
AR	5
Σ	2
ā	0
je	٥
je	/00/
듈	בֿ
Ē	6
0	8
g	9
SSir	positita toe am dov br/spede e informe o código. B
<u>.</u>	ŧ
5	Š
ä	7
Ĕ	÷
Este documento foi assinado dig	4
eq	÷
Est	0
_	/- utth office of a second of
	200
	9.
	ân
	oferência aces

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
F I- N IO	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 24/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral